



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 043/2023**

**1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**1.1. O MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação aqui designada Pregoeira Sra Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 326/2023 do dia 14 de abril de 2023, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

**1.2. Secretaria solicitante:**

- ✓ **Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.**
- ✓ **Secretaria de Saúde;**
- ✓ **Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;**
- ✓ **Secretaria de Desenvolvimento Econômico;**
- ✓ **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.**
- ✓ **Secretaria de Administração e Planejamento;**

**1.3.** Os documentos de Credenciamento e envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos nesse Edital e seus Anexos deverão ser entregues até às **08:00 horas (horário local) do dia 05 de outubro de 2023**, data designada para sessão pública que acontecerá na Sala de Licitações do Paço Municipal, localizada na Avenida Antônio André Maggi nº 1.400, Bairro Centro, Sapezal – MT, CEP 78.365-000.

**1.4.** A sessão será pública, gravada em áudio e vídeo e anexado no processo.

**NÃO SERÁ TOLERADO ATRASO DE PARTICIPANTES APÓS O HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO.**

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS COM MATERIAL**, para atender as Secretarias Municipais pertencentes ao município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**2.2.** Os itens objetos deste edital deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**2.3.** O licitante deverá observar que durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os valores cobrados da municipalidade nunca poderão ser superiores ao preço de balcão para os demais consumidores, ou seja, fica desde já estabelecido que deverá conceder para a Administração Pública os mesmos descontos praticados com os demais consumidores.

**2.4.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I- preparatória;
- II- de divulgação do edital de licitação;
- III- de apresentação de propostas e lances;
- IV- de julgamento;
- V- de habilitação;
- VI- recursal;
- VII- de homologação.



### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Contratante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação.

**4.1.1.** Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam compatíveis ao objeto do certame.

**4.2.** Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica, nos moldes definidos neste Edital.

**4.3.** Não poderão concorrer nesta licitação:

**a)** Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos.

**b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**b.1)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este ente Municipal e em verificação por meio dos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo nesta vedação a subcontratação de pessoas com este vínculo.

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**h)** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial-RJ, exceto nos casos previstos neste edital quando a empresa estiver em RJ.



i) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

i.1) A admissão de consórcio é discricionária da Administração Pública, tal como preconizada na Lei nº 14.133/2021 – art. 15. A decisão do item acima é resultado de um processo de avaliação de mercado em face do objeto licitado, além da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados na execução do objeto. Desta feita, não se tratando de um objeto de alta complexidade e relevante vulto, pode-se afirmar que a ausência da participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade, visto que a finalidade desta vedação é exatamente afastar tal restrição aos competidores. Por fim, tal determinação se diz acertada para o melhor interesse público prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

j) Estrangeiras que não atuem no País;

k) Agente Público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.

l) Impedidas conforme previsão na lei de licitações nº 14.133/2021.

m) Microempreendedor Individual, tendo em vista o objeto da licitação e a capacidade legal e jurídica do fornecedor.

**4.4.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**4.5.** A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.6.** Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da LC Municipal nº 016/2016 e LC Federal nº 123/2006 nas condições mencionadas neste Edital.

**4.7.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo impossibilidade devidamente justificada.

## **5. DOS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA**

**5.1.** Considerando a atualização digital e as normativas vinculativas quanto as assinaturas eletrônicas, a saber Lei nº 14.063/20, Decreto nº 10.543/20 e artigo 12 §2º da Lei nº 14.133/2021, será permitido neste processo licitatório documentos cuja identificação e assinatura digital realizada por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e mediante Plataforma gov.br.

**5.2.** Caberá ao fornecedor junto do documento assinado digitalmente entregar verificação de conformidade para análise da Pregoeira, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO**. Podendo ser utilizado verificador do Governo Federal conforme a seguir (<https://validar.iti.gov.br/>) – orientações de uso será informada no site do órgão Gerenciador.



- a) O objetivo da verificação é aferir a conformidade das assinaturas eletrônicas emitidas no documento apresentado, com a correta autenticidade do assinador, para fins de garantir a identidade do assinante, logo, a sua falta acarreta a não autenticidade do documento.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Aberta a sessão, será iniciado o **CREDENCIAMENTO** momento em que o representante do proponente entregará à Comissão de Contratação, documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**6.2.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

**6.3.** Em cada sessão, a empresa licitante poderá credenciar apenas um representante.

**6.4.** Em cada sessão, cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**6.5.** Os documentos para o credenciamento são os seguintes:

**6.5.1. Carta de Credenciamento (Anexo II)**, com firma reconhecida e/ou assinatura digital com atestado de veracidade (vide item 5), através da qual poderá praticar todos os atos referentes à licitação, **ou** documento de **Procuração Pública ou Particular** (este último com firma reconhecida ou assinatura digital- vide item 5), com poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, manifestação e desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. **Entregar junto documento de identidade do credenciado.**

a) Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o diretor, o proprietário ou assemelhado. Neste caso, o representante deverá apresentar na sessão o ato de constituição da empresa ou ato de investidura que lhe confira poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, além de documento oficial com foto.

**6.5.2. Comprovação de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (para as licitantes que assim se enquadram) da forma que segue abaixo:

a) Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **Declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 - (Anexo IV).**

**6.5.3. CADASTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** devidamente preenchido - **Anexo IX**. Podendo ser emitida na sessão, sob pena de inabilitação.

**6.6.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em (I) original, (II) em cópia autenticada por cartório competente; (III) em publicação da imprensa oficial ou (IV) cópia simples, desde que apresentadas as originais para conferência pelo Pregoeiro e Comissão de Contratação na própria sessão, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela Pregoeiro e Comissão de Contratação).

**6.7.** Os envelopes de nº 01 e 02 serão entregues somente após a fase de credenciamento e quando expressamente solicitados pelo Pregoeiro e Comissão de Contratação. Antes da entrega dos envelopes, caso haja a falta de algum documento para o credenciamento, os licitantes podem fazer uso de documentos que estejam dentro dos envelopes para regularizar o credenciamento, inclusive tirar cópias, entregando o envelope ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, quando solicitado e no momento oportuno, devidamente lacrado.

**6.8.** Caso o licitante opte por enviar a documentação via correspondência, por envelope/postal, os documentos das cláusulas **6.5.2. e 6.5.3. deverão ser enviados no envelope 02 – documentos de**



**habilitação.** Além disso, deverá enviar os envelopes 01 e 02 conforme acima descrito participando tão somente da fase de propostas e se classificado da fase de habilitação, sendo ciente de que a não participação na sessão pública acarreta ciência dos atos praticados na sessão pública e ratificando as decisões tomadas pelo Agente/Comissão de Contratação em sessão.

## **7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.

**7.2.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, no local, horário e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

**7.3.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, será realizado o credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes. Após o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e ao final, após fase de lances os documentos de habilitação.

**7.4.** O Pregoeiro e Comissão de Contratação poderá conferir os documentos e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original” nas cópias autênticas, desde que apresentado o original para conferência.

**7.5.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado (lacrado), contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT**  
**PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 043/2023**  
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E C.N.P.J. DO LICITANTE.**  
**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.**

**7.6.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT**  
**PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 043/2023**  
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E C.N.P.J. DO LICITANTE.**  
**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.**

**7.7.** A falta do documento de credenciamento do representante, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

**7.8.** Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01**

**8.1.** A proposta de preços poderá ser apresentada na forma do **Anexo VI**, ou por meio do Sistema Auto Cotação BETHA, disponibilizado no site do Município de Sapezal (<https://www.sapezal.mt.gov.br/>), devidamente preenchida (digitalizada pelo Sistema Proposta).

**8.1.1.** O acesso ao sistema é exclusivo para os participantes. As informações aqui contidas não poderão ser acessadas por nenhum outro meio que não seja o acesso direto ao sistema no computador instalado ou por meio da entrega do arquivo XML.

**8.2.** A proposta emitida pelo sistema deverá ser impressa em papel timbrado da Empresa ou em papel com carimbo da empresa (com razão social e CNPJ), sempre com as páginas numeradas e



**assinado pelo responsável legal da licitante**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**8.2.1.** Caso seja assinada digitalmente deverá a proposta ser acompanhada do atestado de conformidade nos moldes do item 5.

**8.3.** Deverá ser entregue, além da proposta impressa no envelope, o arquivo gravado em PENDRIVE, contendo o arquivo gerado já preenchido e elaborado considerando as condições estabelecidas neste Edital. Ressaltamos que a não apresentação do arquivo em PENDRIVE não desclassifica a empresa desde que tenha apresentado proposta impressa na forma do item 8.2.

**8.4.** Caso ocorra diferença nos valores apresentados na proposta comercial gravada em PENDRIVE e na impressa, prevalecerá a proposta apresentada impressa devidamente apresentada na forma do item 8.2.

**8.5.** Caso ocorram problemas com o PENDRIVE apresentado, desde que tenha apresentado a proposta impressa, o proponente poderá apresentar o arquivo digital de proposta por outro meio (Ex.: e-mail), contendo as mesmas informações da proposta impressa, ficando ao critério do Pregoeiro estabelecer prazo, suspender a sessão ou prosseguir.

**8.6.** A Proposta de Preços deverá constar:

**8.6.1.** Razão social da licitante, no do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e endereço eletrônico (e-mail).

**8.6.2.** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, sendo que em caso de omissão será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**8.6.3.** Uma única cotação, com preços unitários e totais para cada **ITEM e valor final**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

**8.6.4.** A ausência de preços expressos em algarismos ou por extenso, não implicará a desclassificação da proposta, sendo exigida a apresentação da proposta tendo pelo menos uma das duas formas.

**8.6.5.** Deverá a proposta ser assinada pelo proprietário ou representante, a não assinatura ou correção na própria sessão, poderá desclassificar a Licitante por ser apócrifa.

**8.6.6.** Quantidade, descrição de cada item/produto e valores, além de apresentar a **MARCA** dos itens/produtos, sendo que a ausência de tal informação **DESCCLASSIFICA** a licitante para o respectivo item/produto ou lote respectivo. Caso seja serviço e não tenha marca, deverá colocar nome da empresa.

**8.7.** Não será aceito proposta de preços diferentes do mesmo licitante, visto que serão fornecidos na mesma forma e no Município de Sapezal/MT.

**8.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital para formulação de sua proposta, bem como efetuar sua proposta nos quantitativos totais informados no anexo I obrigando-se neste limite.

**8.9.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

**8.10.** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, e esteja assinada por quem não é de direito sem poderes para tanto, poderá a empresa ser desclassificada, caso não seja regularizado tal documentação mediante autorização fundamentada da Pregoeira.



**8.11.** Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: [www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf](http://www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf).

**8.12.** Se a proposta for assinada por pessoa diversa do proprietário/administrador da empresa licitante, deverá junto da proposta ser anexado procuração pública ou particular com firma reconhecida/assinatura eletrônica, outorgando os poderes específicos para este fim. Observar o item 5 quanto assinaturas eletrônicas.

**8.13.** Após a abertura das propostas não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.14.** Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.15.** O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, bem como a respeito da exequibilidade, as quais deverão ser enviadas no prazo estipulado no sistema, através do *e-mail*, sob pena de desclassificação das propostas.

**8.15.1.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

**8.16.** Será obrigatório que o licitante emita, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo III).

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES**

**9.1.** Após o CREDENCIAMENTO, será recolhido os envelopes contendo as propostas das empresas Credenciadas sendo realizado a classificação das propostas.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis (se a marca do objeto for o nome da empresa inserir marca própria ou nome da empresa).

**9.3.** O modo de disputa será aberto.

**9.4.** Serão classificadas pelo Pregoeiro todos os licitantes participantes para que seus representantes participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.5.** Às licitantes classificadas será dada oportunidade para disputa, através dos seus representantes legais, por meio de lances verbais, sucessivos e com valores distintos e decrescentes, até que se esgotem as ofertas, de forma sequencial e a partir da proposta classificada de maior preço, observada a redução mínima entre os lances que será comunicada no início da fase de lances e incidirá sobre o **preço do ITEM**.

**9.6.** A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada acima, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, implicando na manutenção da sua última oferta constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.



**9.7.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.8.** Uma vez ofertado lance, o mesmo não poderá ser retirado, salvo se expressamente justificado, cabendo ao Pregoeiro a análise e decisão.

**9.9.** Ao final da fase de lance será observado o benefício às ME e EPP, adiante serão encerrados os trabalhos da etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de Menor Preço.

**9.10.** As propostas cujo valor final, após a fase de lances, for superior ao valor total (item/lote) balizado serão desclassificadas.

**9.11.** Se a mesma licitante se classificar no item relativo à cota reservada para ME e EPP, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles. Deverá ser analisado a descrição dos itens no Anexo I quanto a possibilidade de cota reservada.

**9.12.** Haverá prioridade de aquisição dos itens das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**9.13.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (Decreto Federal nº 11.430/2023)
- IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- V- Se não houver desempate, será assegurado preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - b) empresas brasileiras;
  - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

**9.14.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**9.14.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.15.** A negociação será acompanhada pelos demais licitantes.

**9.16.** Não havendo novos lances e encerrada a negociação, será ordenado as propostas e lances conforme a ordem final de classificação. Após passará para a análise dos documentos de habilitação.



## 10. DA HABILITAÇÃO

- a) Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.
- b) Os licitantes devem encaminhar os documentos de habilitação no envelope 02, sendo analisado apenas dos licitantes classificados.
- c) Somente serão aceitos os documentos de habilitação dentro do envelope, lacrado, sendo vedado inclusão de novos documentos pelos licitantes que deveriam ser apresentados no envelope, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- d) Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

#### 10.1.1. Documentação jurídica, conforme o caso:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto e Contrato Social em vigor, devidamente registrados**, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, **acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**. Os documentos retro mencionados devem ser encaminhados com suas respectivas alterações ou a última consolidação, conforme arquivamento na Junta Comercial;
- c) **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 10.1.2. Documento de Identidade dos representantes da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).

- a) Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97;

#### 10.1.3. Resultado das consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

- a) **Essa certidão deverá ser apresentada no CNPJ da licitante participante e todas as demais filiais, bem como a matriz, para análise de possível penalização e seu alcance.**



b) A ausência dos documentos descritos no item “10.1.3.”, a) poderá inabilitar o licitante. A referida consulta, poderá ser feita pelo Pregoeiro na sessão. Não apresentado pela empresa ou, não sendo possível a referida consulta na sessão por instabilidade do site ou internet e se realizada a consulta estando a empresa com alguma restrição com alcance Municipal, será a empresa inabilitada.

**10.1.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III**. Ressalta-se que deve ser realizada a declaração na íntegra do referido anexo tendo em vista ter sido realizada nos moldes deste edital e da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação. Podendo ser emitida na sessão, sob pena de inabilitação.

**10.1.5. Apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**, emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

a) A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

b) A ausência da certidão simplificada decorrerá a inabilitação da licitante, tendo em vista que a mesma é utilizada para fins de análise da comprovação do enquadramento de ME e EPP e verificação dos últimos arquivamentos dos contratos sociais.

**10.1.6.** Quando o licitante enviar documentação por correspondência deverá enviar as declarações das cláusulas **6.5.2. e 6.5.3.** junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

**10.1.7.** As **Cooperativas** deverão apresentar conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017:

**10.1.7.1.** Modelo de Gestão Operacional do serviço a ser executado de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

**10.1.7.2.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.1.7.3.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

**10.1.7.4.** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**10.1.7.5.** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.1.7.6.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**10.1.7.7.** Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

**10.1.7.8.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I- Ata de fundação;

II- Estatuto social e alterações posteriores com a ata da assembleia que o aprovou;

III- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, coma ata da assembleia que o aprovou;

IV- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais/extraordinárias;

V- Documentos de eleição dos atuais administradores/representantes, acompanhados da documentação de identidade com foto;



VI- Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

## 10.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):**  
([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
- b) **Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará,** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual **(no Alvará, caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade);**
- c) **Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**  
- Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, incluindo a Dívida Ativa,** do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** (Tributos da Dívida Ativa) relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- f) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT,** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- h) **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III)**
- i) **Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional),** para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. **A não apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação. ANEXO V – quando for o caso.**

**10.2.1.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última considerada a que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**10.2.2.** Caso as certidões sejam consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

## 10.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**10.3.1. Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial,** emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, **constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal).**

- a) **Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 10.2, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei**



nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).

**10.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP - DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**10.3.2.1.** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício social.

**10.3.2.2.** As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário<sup>1</sup>. Desta forma conforme Lei nº 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo nº 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão nº 1999/2014-Plenário do TCU, para todas as empresas independente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

I. Até o 30º (trigésimo) dia do mês de Abril (30/04) – Exercício Social: 2020 e 2021.

II. A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2021 e 2022.

**10.3.2.3.** Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

I. Para as empresas que enviarem por SPED – ECD, deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

II. Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

**10.3.2.4.** Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE enviados através de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) - ECD (Escrituração Contábil Digital), considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item 10.3.2.2. de apresentação, sob pena de inabilitação.

**10.3.2.5.** A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital- vide item 5), informando a previsão do faturamento anual.

**10.3.2.6. O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTE DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.**

**10.3.3.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um):

<sup>1</sup> <https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/perguntas-frequentes/data-limite-para-elaboracao-das-demonstracoes-contabeis/>



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a **10% (dez) por cento** do valor estimado para sua contratação, a não comprovação inabilitará a licitante.

b) Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69 §1º da Lei nº 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo em sede de diligência ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

**10.3.3.1.** Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao longo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

#### **10.4. DA HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.4.1. Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s)** por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA/ASSINADO DIGITAL – VIDE ITEM 5), que comprovem a entrega do objeto/serviço similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

a) Os atestados deverão conter:

a.1) Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

a.2) Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

b) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

d) Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.



## **10.5. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**10.5.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, ou conforme termos deste Edital.

**10.5.2.** Se o Pregoeiro entender necessário, poderá solicitar que as empresas classificadas e vencedoras na fase de lances enviem cópias autenticadas ou os originais dos documentos relativos à habilitação (fisicamente).

**10.5.2.1.** Em caso de solicitação, os documentos deverão ser enviados para o seguinte endereço: Av. Antônio André Maggi, 1.400, Paço Municipal, Centro, Sapezal - MT, CEP: 78.365-000, aos cuidados do Departamento de Licitações.

**10.5.2.2.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, desde que devidamente justificado a sua realização.

**10.5.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.5.4.** Não serão aceitos documentos ilegíveis ou cujas datas estejam rasuradas.

**10.5.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do processo licitatório, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes e a ocorrência será registrada em ata.

**10.5.6.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**10.5.7.** Caso sejam apresentadas certidões sem a indicação expressa do prazo de validade, estas não serão aceitas se a data de sua expedição for anterior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do presente certame, exceto aquelas com prazo já determinado nos itens específicos deste edital.

**10.5.8.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

**10.5.9.** Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

## **11. DO JULGAMENTO**

**11.1.** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que, obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

**11.2.** Verificada a possível inexecuibilidade da proposta o Pregoeiro poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade ou exigir que o licitante comprove documentalmente a exequibilidade de sua proposta (Acórdão nº 1.100/2008-Plenário), concedendo prazo se for o caso, se não comprovado a exequibilidade será o licitante desclassificado do certame de forma fundamentada e passará ao exame da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

**11.3.** Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.



**11.4.** Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

**11.5.** Serão desclassificadas propostas que:

- I- Contiver quantitativo inferior ao total descrito no Anexo I – Termo de Referência;
- II- Contiverem vícios insanáveis;
- III- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- IV- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- VI- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VII- Que não estiver descrito a marca dos itens.

**11.5.1.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

**11.6.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

**11.7.** Nesta fase o Pregoeiro poderá convocar, ao seu critério, servidor técnico do Município de Sapezal para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação.

**11.8.** Sendo aceitável a proposta de menor preço por **ITEM**, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**11.9.** Se a mesma licitante se sagrar vencedora do item relativo à cota reservada para ME/EPP, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

**11.10.** Haverá prioridade de aquisição dos serviços/produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**11.11.** As cláusulas 11.9 e 11.10 reserva-se aos itens que tenham cota reservada, vide Anexo I – Termo de Referência.

**11.12.** Se o arrematante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a documentação da licitante classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda ao edital.

**11.13.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, passando a fase recursal.

**11.14.** Poderá ser realizado a análise dos demais licitantes classificados em segundo lugar em diante, para fins de cadastro reserva, fazendo constar na ata de registro de preço.

**11.15.** No caso da sessão do Pregão, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**11.16.** Se a licitante vencedora se recusar a entregar o objeto licitado, as demais serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sujeitando-se a desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**11.17.** Superado a fase recursal o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior para:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e 16/2016 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**12.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.2.** Permanecendo vício na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada e procederá a abertura dos envelopes de documentação das demais empresas obedecendo à ordem de classificação.

**12.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos de habilitação, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do licitante.

**12.4.** Na concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 16/2016, será concedida prioridade de contratação as Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de **10 % (dez por cento)** do menor preço válido, e o limite de **5% (cinco por cento)** do menor preço válido para as demais Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**12.5.** Entende-se por prioridade de contratação a possibilidade de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço válido.

**12.6.** Entende-se com sede **local** a microempresas e às empresas de pequeno porte sediada nos limites geográficos do Município de Sapezal-MT, e com sede **regional** a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada nos limites geográficos do Estado de Mato Grosso.

**12.7.** O benefício previsto no item 12.4. observará o seguinte regramento:

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, sediada no Município de Sapezal, cuja proposta de preço seja superior em até **10% (dez por cento)** à proposta de preço válida mais bem classificada no certame, terá a oportunidade de apresentar nova proposta com preço inferior a esta, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor. Não ocorrendo a contratação com a primeira empresa, será oportunizado para o exercício do mesmo direito a microempresa ou empresa de pequeno porte remanescente, sediada no Município de Sapezal, respeitada a ordem classificatória;
- b)** Não havendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte com sede no Município de Sapezal, as mesmas prioridades previstas no item anterior serão ofertadas àquelas com sede no Estado de Mato Grosso.
- c)** Não havendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte com sede local ou regional, será dada oportunidade às demais microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta de preço seja superior em até **05% (cinco por cento)** à proposta de preço válida mais bem classificada no certame, para apresentar nova proposta com preço inferior a esta, sempre respeitando a ordem classificatória, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor. Este parágrafo se aplica apenas quando o menor preço válido não for de outra ME e EPP nacional.

**12.8.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.



**12.9.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no disposto no item 12.7., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**12.10.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.7. “a, b e c”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **13. DO CADASTRO RESERVA**

**13.1.** Conhecida a vencedora e para fins de Registro de Preços, o Pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitada a ordem de classificação das Propostas, se aceitam fornecer o objeto da licitação com o mesmo preço da vencedora, assegurando a preferência conforme classificação.

**13.2.** As licitantes que aceitarem fazer parte do cadastro reserva estarão cientes que sua última proposta ofertada não terá mais validade, passando a considerar sua proposta a mesma, em preço e condições da licitante vencedora, exceto nos casos previsto neste edital.

**13.3.** As proponentes que aceitarem fazer parte do cadastro reserva na forma ora estipulada terão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, a fim de que seja verificado o atendimento às exigências habilitatórias requisitadas.

**13.4.** À proponente que não aceitar praticar o preço da melhor Proposta, para fins de cadastro reserva, será dispensada.

**13.5.** O cadastro reserva será registrado na Ata da Sessão, que servirá como anexo da Ata de Registro de Preços.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame via e-mail: [licitacao@sapezal.mt.gov.br](mailto:licitacao@sapezal.mt.gov.br), ou protocolado diretamente do Departamento de Licitação, não sendo aceito por outro meio.

**14.2.** No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

**14.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3.1.** Se a impugnação e/ou a decisão do Pregoeiro depender de parecer técnico-jurídico-científico-financeiro, será poderá ser prorrogado prazo desde que justificado.

**14.4.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**14.5.** Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

### **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos praticados neste certame cabem:

I- Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**15.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do item 15.1, serão observadas as seguintes disposições:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quando da abertura do prazo ao final da sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

II- A apreciação dar-se-á em fase única.

III- O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

IV- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

V- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início ao término do prazo de apresentação das razões de recurso, mediante comunicação em ata, intimação via diário oficial ou e-mail.

VI- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.4.** O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**15.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.6.** A alegação de preço inexequível por parte das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

**15.7.** Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados via e-mail: [licitacao@sapezal.mt.gov.br](mailto:licitacao@sapezal.mt.gov.br), ou diretamente no Departamento de Licitação, não sendo aceito por outro meio.

**15.8.** Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**15.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES**

**16.1.** As obrigações da Fornecedora e Contrante/Gerenciador estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.



## **17. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

**17.1.** Prazo de execução ou entrega está descrito no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Sapezal convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao Registro sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

**18.1.1.** A notificação poderá se via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**18.1.2.** Fica facultado à Administração, quando o convocado não comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, não apresentar situação regular no ato da assinatura ou, ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, sem prejuízo das multas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, dando publicidade dos atos e convocações futuras.

**18.2.** Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, a Empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados estabelecendo quantidades, prazo de entrega etc.

**18.3.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência.

**18.4.** A Ata de Registro de Preços se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 052/2023, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta da Ata não estiver mencionado.

**18.5.** Poderá ser realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**18.6.** Será vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**18.7.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**18.8.** A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será realizada mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pela respectiva Secretaria.

**18.9.** Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços o presente edital e seus anexos, a proposta do licitante, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação final da Ata.

**18.10.** A Administração deverá providenciar a publicação resumida do resultado.

**18.11.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços, sendo que os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.



**18.12.** O preço/desconto registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**18.13.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, observado os seguintes requisitos:

- I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- IV- as aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- V- o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**18.14.** Caberá ao interessado oficial o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, para que este, observando as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**18.15.** Caberá a fornecedora solicitar substituição de marca conforme condições do Decreto regulamentador.

**18.16.** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da Ata de Registro de Preços, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

**18.17.** Se a licitante vencedora se recusar a entregar o objeto licitado ou ocorrer alguma causa de cancelamento da ARP, as demais licitante serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo no prazo restante e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, caso queiram, sujeitando-se aos desistentes às penalidades estabelecidas neste Edital, sendo dado publicidade aos atos em diário oficial.

**18.18.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.17 o Gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II- Adjudicar e celebrar a ARP/Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**18.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP/Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**18.20.** A regra do item 18.17. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 18.18.

**18.21.** Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 18.17 e 18.20.



**18.22.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**18.23.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

## **19. DO CONTRATO**

**19.1.** Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Sapezal convocará a licitante vencedora para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante, sob pena de decair do direito ao registro sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**19.2.** O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**19.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.3 a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**19.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**19.6.** A regra do item 19.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 19.4.

**19.7.** Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 19.3. e 19.6.

**19.8.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**19.9.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**19.10.** Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

**19.11.** Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**19.12.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



**19.13.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I- dispensa de licitação em razão de valor;

II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**19.14.** Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei nº 14.133/2021.

**19.15.** A assinatura da Nota de Empenho ou Contrato não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

**19.16.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da fornecedora (contratada) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

**19.17.** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

**19.18.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.19.** Os Contratos poderão ser alterados, na forma dos artigos 124 e ss. e extintos nos termos do art. 137 e ss. todos da Lei nº 14.133/2021.

**19.20.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**19.21.** O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**19.22.** A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato nos termos desse Edital, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**19.22.1.** Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **20. DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**20.1.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



**20.2.** Os preços dos contratos/ARP para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I- à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**20.3.** A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**20.4.** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

**20.5.** Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- I- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.
- II- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**20.6.** Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

**20.6.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**20.6.2.** A alteração de preços seguirá o rito e condições dispostas no Decreto Municipal nº 052/2023.

**20.7.** É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

**20.8.** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

**20.9.** O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

**20.10.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

## **21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** A Fornecedora registrada poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**21.1.1.** A pedido da própria Fornecedora, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**21.1.2.** Por iniciativa do Município de Sapezal, quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados



no mercado.

- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.
- g) Não obter êxito nas negociações.
- h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** Na hipótese prevista no item “h” do 21.1.2., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**21.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**21.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**21.5.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Sapezal fará o devido apostilamento/aditivo/termo na Ata de Registro de Preços e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**22.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



**IV-** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V-** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**22.2.1.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 22.2. observarão as seguintes disposições:

**I-** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II-** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**22.3.** Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

**22.4.** A extinção do contrato poderá ser:

**I-** determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II-** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

**III-** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**22.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**22.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I-** devolução da garantia;

**II-** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III-** pagamento do custo da desmobilização.

**22.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

**I-** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II-** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**III-** execução da garantia contratual para:

**a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**IV-** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**22.7.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 22.7. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



**22.7.2.** Na hipótese do inciso II do item 22.7. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

**22.8.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

**22.9.** No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

**22.10.** Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**23.1.** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**23.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

**23.4.** Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.

**23.5.** Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, do item 11.17 deste Edital, deverá observar:

- I-** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- II-** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- III-** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

### **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I-** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX-** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII-** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**24.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- I-** advertência;
- II-** multa;
- III-** impedimento de licitar e contratar;
- IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**24.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II-** as peculiaridades do caso concreto;
- III-** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV-** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V-** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.4.** A sanção prevista no inciso I do item 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 24.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**24.5.** A sanção prevista no inciso II do item 24.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 24.1.

**24.6.** A sanção prevista no inciso III do item 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**24.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 24.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- I-** A sanção estabelecida no inciso IV do item 24.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**24.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**24.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**24.10.** A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**24.11.** Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Sapezal.



**24.12.** Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

## **25. DO PAGAMENTO**

**25.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o Município de Sapezal pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos/serviços fornecidos.

**25.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

**25.3.** Os pagamentos serão efetuados no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

**25.3.1.** A nota fiscal deverá conter no verso os atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado, indicando, inclusive, no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

**25.4.** Entregues os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

**25.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**25.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**25.4.3.** Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**25.4.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, inclusive dívida ativa, do domicílio sede da licitante vencedora.

**25.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**25.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**25.7.** De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contêm orientações e alíquotas para cada fornecimento.

## **26. DA FISCALIZAÇÃO**

**26.1.** O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) no Contrato e mediante Portaria, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, além das atribuições insculpidas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**26.2.** O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da entrega do produto à qualidade exigida.

**26.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



- a) Os resultados alcançados em relação aos produtos solicitados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente edital, do contrato e a satisfação do público usuário.

**26.4.** O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**26.5.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do contrato.

**26.6.** A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Fornecedora, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

**26.7.** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

**26.8.** O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045/2023.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dando ciência a todos os termos e obrigações do presente edital com a participação no certame, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**27.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Sapezal.

**27.5.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo, nos termos dos princípios do processo licitatório dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**27.6.** Os procedimentos serão registrados e constarão no processo que ficará arquivado no Departamento de Licitação, de acesso público.

**27.7.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023, LC 16/2016, 123/06 e alterações posteriores e demais leis e regulamentos vinculativos.

**27.8.** A empresa Contratada ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato.



**27.9.** A publicidade de todos os atos do presente contrato ocorrerá no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Sapezal.

**27.10.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Sapezal – MT, com exclusão de qualquer outro.

**27.11.** São partes integrantes deste Edital:

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| Anexo I – Termo de Referência                                                 |
| Anexo II – Carta de Credenciamento                                            |
| Anexo III – Modelo de Declarações                                             |
| Anexo IV – Modelo de Declaração ME e EPP                                      |
| Anexo V - Modelo de Declaração optante pelo Simples Nacional para IR – ME/EPP |
| Anexo VI - Modelo de proposta de preços                                       |
| Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços                               |
| Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo                                |
| Anexo IX – Cadastro Departamento de Licitação                                 |
| Anexo X – Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e Recusa               |
| Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar                                          |

Sapezal - MT, 18 de setembro de 2023.

**Maraiza Bento da Silva  
Pregoeira**



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 043/2023**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS COM MATERIAL**, para atender as necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.

**a) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;**

| ITEM | COD. MAT. | UN | DESCRIÇÃO                                                                                               | QTD  | VALOR. UNITARIO | VALOR TOTAL    |
|------|-----------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|----------------|
| 1    | 155489    | M² | CALHA EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO M2, INCLUINDO MATERIAL                                                | 2855 | R\$ 146,25      | R\$ 417.543,75 |
| 2    | 155488    | M² | LIMPEZA, LAVAÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUINDO MATERIAIS PARA REPAROS DE CALHAS EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO M2 | 3805 | R\$ 79,97       | R\$ 304.285,85 |

M²: Metro Quadrado

**1.2.** O valor estimado da licitação é de **R\$ 721.829,60** (Setecentos e Vinte Um Mil Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta Centavos).

**2. MOTIVAÇÃO**

**2.1.** Nossa motivação é melhorar a estrutura física de cada prédio público, sendo as unidades escolares, unidades de saúde, setores administrativos.

**2.2.** As calhas instaladas são muito antigas, já não suportam mais a grande quantia de águas pluviais que ocorrem no período chuvoso, sendo necessária a troca quando apresentarem problemas.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS**

**3.1.** A aquisição será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias participantes, em conformidade com o planejamento, durante toda a vigência da ata, mediante formulário próprio de Solicitação de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

**3.2.** A execução deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela contratante e correrão por conta da contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.

**3.3.** A Contratada deverá entregar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** o orçamento solicitado pela Secretaria solicitante para emissão da SF - Solicitação de Fornecimento;

**3.4.** Também deverá efetuar a execução dos serviços no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Os prazos serão contados a partir do recebimento da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**3.5.** Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, por caso fortuito ou força maior, a contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para que, se aceitas, alterar o prazo, ou definir prioridade em relação a outros serviços, sob pena de convocação do cancelamento do registro do preço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**3.6.** Deverá atender todos os órgãos públicos municipais arcando com toda despesa de locomoção no perímetro urbano;



**3.7.** Ficará responsável pelo fornecimento/entrega e instalação de qualquer item quebrado ou danificado durante a execução dos serviços ou instalação (tais como: telhas, beiral, janelas e outros);

**3.8.** Durante a execução dos serviços ou instalação, a contratada ficará responsável em fornecer todo o material, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução e instalação, inclusive pelo transporte das calhas, escadas, andaimes, ficando ainda, responsável pela remoção e transporte de restos de materiais;

**3.9.** Deverá oferecer garantia por prazo não inferior a 06 (seis) meses, pela instalação das calhas a contar do recebimento efetivo do objeto licitado;

**3.10.** A contratada será responsável por eventuais danos causados ao Município, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos materiais ou aos serviços de instalação e manutenção, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo e demais obrigações previstas;

**3.11.** Todo equipamento de proteção necessário para garantir a segurança dos funcionários, deverá ser fornecido pela contratada. Caso haja algum incidente pela ausência de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, a responsabilidade recairá sobre a contratada, eximindo de qualquer responsabilidade o município de Sapezal-MT.

**3.12.** Deverá dispor de pessoal qualificado e fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios que de maneira específica, sejam necessários para o cumprimento do objeto desta licitação, com observância às normas de segurança vigentes;

**3.13.** Deverá responsabilizar-se por todos os custos referente ao fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e os custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

**3.14.** A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

**3.15.** No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) a especificação exigida ser (ão) rejeitados pela Contratante.

**3.16.** Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo estabelecido na notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

**3.17.** O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

**3.18.** A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações das Secretarias Municipais e informar por escrito à Secretaria de Administração.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.



**4.2.** Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

**4.3.** Fornecer os serviços, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

**4.4.** Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

**4.5.** Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital.

**4.6.** Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**4.7.** A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**4.8.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

**4.9.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.

**4.10.** Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo estabelecido pelo contratante, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**4.11.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;

**4.12.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

**4.13.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**4.14.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**4.15.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

**4.16.** Solicitar tempestivamente, alteração de marca e preço, com robusta prova da solicitação, para análise e ulterior decisão pelas secretarias solicitantes, valendo o mesmo tão somente após a assinatura do respectivo termo.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



**5.2.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

**5.3.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

**5.4.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no respectivo edital, na Ata de Registro de Preços;

**5.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

**5.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**5.7.** A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

**5.8.** Analisar e decidir sobre alteração de marcas e preços, emitindo, quando necessário o respectivo termo.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias participantes, as quais serão informadas em momento oportuno.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O Município de Sapezal efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Solicitação de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o SERVIÇO/PRODUTO foi entregue a contento pelo fiscal designado;

**7.2.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, Para cada Nota de Empenho a FORNECEDORA deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

**7.3.** A empresa fornecedora deverá apresentar anexada a Nota Fiscal de Fornecimento as Certidões de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em todos os pagamentos;

**7.4.** Constatada a situação de irregularidade, a FORNECEDORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

**7.5.** Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**7.6.** De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contêm orientações e alíquotas para cada fornecimento.



## **8. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A respectiva ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, prorrogável nos termos da lei.

## **9. FISCAIS RESPONSÁVEIS E SUPLENTES**

**9.1.** Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão os seguintes:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: ELIANE TERESINHA WEBER  
CARGO: COORDENADORA DE COMPRAS SEMECE  
MATRÍCULA Nº: 4431  
**FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: TAIS LOPES DE SOUSA GARCIA  
CARGO: INSTRUTOR CULTURAL  
MATRÍCULA Nº: 4393
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**  
**FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: JOSE DE RIBAMAR MORAIS JUNIOR  
CARGO: ASSESSOR I  
MATRÍCULA Nº: 4536  
**FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: FERNANDO JOSE DOS SANTOS  
CARGO: TECNICO AGRICOLA  
MATRÍCULA Nº: 516
- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**  
**FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: NILTON DE SOUZA  
CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
MATRÍCULA Nº: 3666  
**FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: TAMY CAMILLE ROLDAO DO SANTOS  
CARGO: ASSESSOR II  
MATRÍCULA Nº: 4979
- **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:**  
**FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: EDUARDO BOTELHO NEVES  
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA Nº: 1367  
**FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: GABRIELI MOREIRA  
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL III  
MATRÍCULA Nº: 4705
- **SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:**  
**FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: CARMEN V.V. SORIA DE AZEVEDO  
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVA  
MATRÍCULA Nº: 2292  
**FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: MARIA VITORIA NAVA LARA



Prefeitura Municipal de  
**SAPEZAL**

**DEPARTAMENTO  
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL III  
MATRÍCULA Nº: 5024

➤ **SECRETARIA DE SAÚDE**

**FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

NOME: FERNANDO LANZARIN PONTES

CARGO: ASSESSOR II

MATRÍCULA Nº: 5312

**FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

NOME: ADRIANA LOPES ARAÚJO

CARGO: CHEFE DE COMPRAS

MATRÍCULA Nº: 2446



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal nº: \_\_\_\_\_

Nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do R.G nº \_\_\_\_\_/SSP \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a nos representar junto ao Município de Sapezal - MT, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos de Habilitação para o **Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/2023**, designado para o dia **XX de XXXX de 2023 as XX:XX**, o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços, intenção de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Atenciosamente.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

(nome e função na empresa)

(Assinatura com reconhecimento de Firma)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

**(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO III  
DECLARAÇÕES**

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL**  
**Ref.: Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/2023**

**DECLARAÇÃO**

**(Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

**DECLARA** sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DECLARA** que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**DECLARA** que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**DECLARA** que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.

**DECLARA** sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

**DECLARA** que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.**

**Pregão Presencial c/ SRP nº 0xx/2023**

**(Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais:

**DECLARA**, para fins do disposto no Edital, do **Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e das penas da Lei, que essa empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**DECLARA** ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade, assino o presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL PARA IMPOSTO RENDA – ME e EPP**

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL**  
**Ref.: Edital de Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/2023**

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede (endereço completo), **DECLARA** à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

**I - preenche os seguintes requisitos:**

- a)** conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b)** cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

**II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).**

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VI  
Modelo de Proposta Financeira**

**Ao Município de Sapezal - MT**  
**Ref. Licitação na Modalidade Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/2023**

|                        |                  |              |             |                        |                       |                    |
|------------------------|------------------|--------------|-------------|------------------------|-----------------------|--------------------|
| Empresa:               |                  |              |             |                        |                       |                    |
| CNPJ nº:               |                  |              |             | Inscrição Estadual nº: |                       |                    |
| Endereço – Rua/Avenida |                  |              |             |                        |                       |                    |
| Nº:                    |                  | Bairro:      |             |                        | Município/UF:         |                    |
| CEP:                   |                  |              |             | Telefone Celular:      |                       |                    |
| Telefone Fixo:         |                  |              |             | E-mail:                |                       |                    |
| Banco:                 |                  | Agência:     |             |                        | Conta Corrente:       |                    |
| Representante Legal:   |                  |              |             |                        |                       |                    |
| RG nº:                 |                  |              |             | CPF nº                 |                       |                    |
| <b>ITEM</b>            | <b>DESCRIÇÃO</b> | <b>MARCA</b> | <b>UND.</b> | <b>QTDE.</b>           | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
| <b>1</b>               |                  |              |             |                        | <b>R\$</b>            | <b>R\$</b>         |

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Declaramos que essa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Prazo de Entrega:**  
**Validade da proposta:**  
**Garantia: (quando for o caso)**

**Local e data**

Assinatura do representante legal  
**Carimbo de CNPJ da empresa**

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



**ANEXO VII – MINUTA DA ARP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023  
PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 043/2023**

**GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT**, inscrito no **CNPJ nº 01.614.225/0001-09**, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, CEP 78.365-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **VALCIR CASAGRANDE**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 555.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal - MT.

**FORNECEDOR: NOME DA EMPRESA**, inscrita no **CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **ENDEREÇO COMPLETO**, CIDADE/UF - CEP: XX.XXX-XXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxxxxxx, representada pelo **Sr(a). XXXXX**, inscrito no CPF nº **XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX**, (endereço completo).

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 042/2023**, que se vincula a presente ata, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes dessa Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto nº 045/2023 e 052/2023 e nos termos e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS COM MATERIAL**, para atender as necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, registrando para tanto os seguintes preços:

| ITEM | CÓD. MATERIAL | DESCRIÇÃO | MARCA | UN. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-----------|-------|-----|----------------|-------------|
| 1    |               |           |       |     | R\$            | R\$         |
| 2    |               |           |       |     | R\$            | R\$         |

Valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ xxx.xxx,xxxx** (descrição por extenso)

**1.2.** Este instrumento não obriga o Município de Sapezal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.3.** Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Tribunal de Contas



do Estado de Mato Grosso, **iniciando-se em xx de xxxx de 2023 e findando em xx de xxxx de 2024,** prorrogável nos termos do Edital.

**2.2.** Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

**2.3.** As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**2.4.** Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Sapezal - MT.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL(IS) E PRAZO(S) DO FORNECIMENTO**

**4.1.** No interesse do Gerenciador, este emitirá autorização de fornecimento para a Fornecedor detentora do preço registrado realizar a entrega dos bens/serviços nas quantidades ali destacadas, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme autorização de fornecimento, a qual será emitida conforme necessidade do Município de Sapezal – MT, no local designado no Edital e Anexos, sendo que a requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município.

**4.3.** Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o Edital e seus anexos, especialmente na forma disposta no Termo de Referência, devendo o Fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a entrega do produto ou a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

**4.4.** Os produtos/serviços serão recebidos Provisoriamente, para sua verificação conforme condições de qualidade, quantidade e demais constantes no Termo de Referência. Após, se verificado a conformidade do produto/serviço conforme exigências do Termo de Referência será recebido Definitivamente. Os prazos para os recebimentos serão aqueles constantes no Termo de Referência.

**4.5.** Em caso de recusa do produto/serviço, será emitido termo de recusa constando os motivos para tanto. Caberá ao Fornecedor a substituição do produto/serviço recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.6.** Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto/serviço ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da Fornecedor, podendo a Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**5.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital e Anexos:

- I. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado na Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por



eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

II. Cumprir a data e horário estabelecidos para entrega do objeto, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante ao fornecimento do item, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

VI. A falta de prestação dos serviços que incumbem ao detentor do preço registrado por falta de empregado, do produto ou de logística para entrega, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VII. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.

VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

IX. A empresa se obriga, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas no cumprimento do objeto registrado, inclusive com reposição se, porventura, não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado, exceto nos casos em que o Termo de Referência preveja outro prazo específico.

X. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do serviço aos setores da Prefeitura Municipal de Sapezal.

XI. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

XII. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

XIII. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV. Solicitar substituição de marca quando necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA**

**6.1.** São responsabilidades do fornecedor, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e anexos, as seguintes:



I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Sapezal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à Fornecedora, o valor correspondente;

**6.2.** A Fornecedora autoriza o Município de Sapezal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**6.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá Fornecedora das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

**7.1.** As obrigações do Município de Sapezal estão delimitadas no Edital e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO**

**8.1.** A Fornecedora deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes ao objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras.

**8.2.** Após o recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização dessa Ata, o Gerenciador efetuará o pagamento da Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias do atesto. Devendo para tanto, constar a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas da Fornecedora.

**8.3.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, renovando o prazo para pagamento.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.5.** De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contêm orientações e alíquotas para cada fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.**

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a repactuação ou reequilíbrio no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos moldes do Edital.



**9.2.** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

**9.3.** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

**9.4.** A exceção do item anterior deverá ser justificada no processo administrativo.

**9.5.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, por motivo superveniente, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Caso a redução não seja aceita pelo Fornecedor, poderá ser liberado do compromisso sem aplicação de penalidade.

**9.6.** Serão considerados compatíveis como os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Sapezal.

**9.7.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1.** Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada nos termos do Edital, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 052/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.**

**11.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto nº 052/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.**

**12.1.** As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**13.1.** As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**14.1.** A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: ELIANE TERESINHA WEBER  
CARGO: COORDENADORA DE COMPRAS SEMECE  
MATRÍCULA Nº: 4431  
**FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: TAIS LOPES DE SOUSA GARCIA  
CARGO: INSTRUTOR CULTURAL  
MATRÍCULA Nº: 4393



- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**  
**FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: JOSE DE RIBAMAR MORAIS JUNIOR  
CARGO: ASSESSOR I  
MATRÍCULA Nº: 4536  
**FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: FERNANDO JOSE DOS SANTOS  
CARGO: TECNICO AGRICOLA  
MATRÍCULA Nº: 516
- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**  
**FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: NILTON DE SOUZA  
CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
MATRÍCULA Nº: 3666  
**FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: TAMY CAMILLE ROLDAO DO SANTOS  
CARGO: ASSESSOR II  
MATRÍCULA Nº: 4979
- **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:**  
**FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: EDUARDO BOTELHO NEVES  
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA Nº: 1367  
**FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: GABRIELI MOREIRA  
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL III  
MATRÍCULA Nº: 4705
- **SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:**  
**FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: CARMEN V.V. SORIA DE AZEVEDO  
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVA  
MATRÍCULA Nº: 2292  
**FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: MARIA VITORIA NAVA LARA  
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL III  
MATRÍCULA Nº: 5024
- **SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: FERNANDO LANZARIN PONTES  
CARGO: ASSESSOR II  
MATRÍCULA Nº: 5312  
**FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
NOME: ADRIANA LOPES ARAÚJO  
CARGO: CHEFE DE COMPRAS  
MATRÍCULA Nº: 2446

**14.2.** Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes as atribuições abaixo destacadas, bem como aquelas do Decreto Municipal nº 045/2023:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Fornecedora e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) Atestar as notas fiscais da Fornecedora para efeitos de pagamento;
- c) Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.
- d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços ou entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.



**14.3.** A ação da fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**17.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**17.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**17.4.** O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.

**17.5.** O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**17.5.1.** A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**17.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

**18.1.** As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Sapezal/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador.



Prefeitura Municipal de  
**SAPEZAL**

# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

Sapezal - MT, xx de xxxx de 2023.

**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal de Sapezal  
Gerenciador

**NOME DA EMPRESA**  
Nome Proprietário/Representante  
Fornecedora

**JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO  
OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_



**ANEXO VIII  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SAPEZAL/MT E XXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal – CEP 78.365-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de Sapezal/MT.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX** inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX.

Em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 0XX/2023**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e na Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as seguintes cláusulas e condições que prometem cumprir entre si e seus legítimos sucessores legais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as descrições constantes no Edital de Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/2023 e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Contrato terá vigência de XXXXXX a partir da data de sua assinatura, de XXXXXX a XXXXXX, prorrogáveis na forma da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/2023.

**3.2.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**3.3.** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

**3.4.** Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.

II- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos



**3.5.** Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

**3.5.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**3.6.** É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

**3.7.** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

**3.8.** O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

**3.9.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

**3.10.** Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2023:

Xxxxxxxxxxx

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, o Município de Sapezal pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do objeto fornecido.

**5.2.** A nota fiscal deverá conter no verso os atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado, indicando, inclusive, no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

**5.3.** Entregue objeto, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

- I.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho;
- II.** Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- III.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- IV.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

**5.4.** De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contêm orientações e alíquotas para cada fornecimento.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A forma de execução e as especificações do objeto do presente Contrato se encontram discriminadas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estipuladas no Termo de Referência, além daquelas prevista na Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** É de obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**7.3.** É de obrigação de o Contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Os fiscais responsáveis para fiscalização do contrato serão: **XXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXXX, que atuará como Fiscal Titular, sendo seu Suplente **XXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, cabendo a estes as atribuições abaixo, bem como aquelas descritas no Decreto Municipal nº 045/2023:

- a)** Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b)** Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
- c)** Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

**8.2.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I-** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II-** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III-** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV-** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V-** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI-** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



**VII-** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII-** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX-** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I-** supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**II-** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III-** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV-** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V-** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.4.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV na cláusula 10.3. observarão as seguintes disposições:

**I-** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II-** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

**10.5.** A extinção do contrato poderá ser:

**I-** determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II-** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

**III-** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.6.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

**10.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.8.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I-** devolução da garantia;

**II-** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III-** pagamento do custo da desmobilização.

**10.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:



- I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III- execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**10.9.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.9. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**10.9.2.** Na hipótese do inciso II do item 10.9. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

**10.10.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

**10.11.** No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

**10.12.** Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

**11.1.** A Contratada reconhece os seguintes direitos do Contratante relativos ao presente Contrato:

- I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
- III- fiscalizar sua execução;
- IV- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V- ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;
  - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**16.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**16.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**16.4.** O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.

**16.5.** O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.5.1.** A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**16.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

**17.1.** O Foro da Comarca de Sapezal - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sapezal – MT, XX de XXXXXX de 2023.

**Prefeito Municipal Sapezal**  
CONTRATANTE

**EMPRESA CONTRATADA**

**Assessoria Jurídica**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



**ANEXO IX**  
**CADASTRO DEP. LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 0XX/2023.**  
**Preencher todos os campos**

**Dados da Empresa**

CNPJ: .....

Inscrição Estadual: .....

Inscrição Municipal: .....

Razão Social: .....

Nome Fantasia: .....

Endereço: .....

Bairro: .....

Cidade: .....CEP:.....Estado:.....

**Contatos da Empresa:**

Telefone Comercial: ( )..... Telefone Celular: ( ).....

E-mail:.....

**Dados Bancários da Empresa**

Nome do Banco.....

Agência: ..... N° Conta Corrente.....

**Empresa é optante pelo Simples Nacional.**

( ) - Sim.

( ) - Não.

**Tipo de Empresa:**

( ) Individual;

( ) LTDA;

( ) LTDA-ME;

( ) LTDA-EPP;

( ) Sociedade Anônima;

( ) Cooperativas;

( ) Microempresa Individual (MEI);

( ) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

**Data de Registro**

Registro na Junta Comercial \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de  
**SAPEZAL**

**DEPARTAMENTO  
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

**Dados da Pessoa Responsável (Administrador).**

Nome: .....

CPF: .....

RG: ..... Órgão Expedidor: ..... Estado: .....

**Endereço Pessoal da Pessoa Responsável (Administrador).**

Rua/ Avenida: .....

Bairro: .....

Cidade: .....

Estado: .....

Telefone: .....

E-mail: .....

**DADOS PARA O CADASTRAMENTO DOS SÓCIOS (INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)**

Nome: .....

CPF: .....

RG: ..... Órgão Expedidor: ..... Estado: .....

**Endereço do Sócio.**

Rua/ Avenida: .....

Bairro: .....

Cidade: .....

Estado: .....

Telefone: .....

E-mail: .....

Assinatura do representante legal

**Carimbo de CNPJ da empresa**

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



**ANEXO X  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

|                                                                         |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Pregão Presencial c/ SRP nº _____/20_____</b>                        |                                     |
| <b>Item/Objeto da aquisição:</b>                                        |                                     |
| <b>CONTRATADA</b>                                                       |                                     |
| <b>Razão Social:</b>                                                    |                                     |
| <b>CNPJ/MF:</b>                                                         |                                     |
| <b>Contrato nº</b>                                                      |                                     |
| <b>Valor do Contrato: R\$</b>                                           |                                     |
| <b>Data de assinatura do Contrato/Emissão da ordem de fornecimento:</b> | <b>Prazo de Execução (em dias):</b> |
| <b>Data de início do prazo de execução:</b>                             | <b>Data final para entrega:</b>     |
| <b>DATA DE ENTREGA: _____/_____/20_____.</b>                            |                                     |

Nos termos do Contrato resultante do Pregão Eletrônico em epígrafe, **atesto o recebimento provisório** do objeto nos termos indicados abaixo.

|                                                                                   |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>A obrigação foi cumprida:</b>                                                  |                                                 |
| <b>No prazo:</b>                                                                  | <b>Fora do prazo:</b>                           |
|                                                                                   | <b>Dias de atraso: _____</b>                    |
| <b>Integralmente:</b>                                                             | <b>Parcialmente, tendo em vista o seguinte:</b> |
| <b>Os bens estão em perfeitas condições físicas, sem aparente dano ou avaria.</b> | _____<br>_____<br>_____                         |



Outras observações:

---

---

---

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

|                                                                               |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| _____/_____<br>Servidor responsável pelo recebimento/matricula do responsável | (Cidade/Estado), ____ de<br>____ de<br>20____. |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|



**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

|                                                                  |                                         |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Pregão Presencial c/ SRP nº _____/20_____</b>                 |                                         |
| <b>Item/Objeto da aquisição:</b>                                 |                                         |
| <b>CONTRATADA</b><br><br><b>Razão Social:</b><br><b>CNPJ/MF:</b> |                                         |
| <b>Contrato nº</b>                                               |                                         |
| <b>Valor do Contrato: R\$</b>                                    |                                         |
| <b>Nota Fiscal/Fatura nº</b>                                     | <b>Valor da Nota Fiscal/Fatura: R\$</b> |
| <b>Data do recebimento provisório:</b>                           |                                         |

Nos termos do contrato resultante do Pregão Eletrônico em epígrafe, **atesto o recebimento definitivo** do objeto e declaro a conformidade dos bens recebidos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com eficácia liberatória de todas as obrigações da Contratada, exceto as garantias legais a que está submetida, bem como o disposto no Termo de Referência e as demais disposições contratuais. Assim, atesto a Nota Fiscal/Fatura referida acima para que sejam realizados os procedimentos de pagamento da despesa.

|                                                                               |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| _____/_____<br>Servidor responsável pelo recebimento/matricula do responsável | (Cidade/Estado), _____ de<br>_____<br>de<br>20____. |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|



**TERMO DE RECUSA DO OBJETO**

Nos termos do contrato resultante do Preção Eletrônico em epígrafe, **declaro a inconformidade** dos bens recebidos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, nos seguintes termos:

| ITEM/ITENS REJEITADO(S) | INCONFORMIDADES OBSERVADAS: |
|-------------------------|-----------------------------|
|                         |                             |
|                         |                             |
|                         |                             |

*ATENÇÃO: anexar a este Termo as listas de verificação da qualidade devidamente preenchidas e/ou outros documentos/relatórios que comprovem as inconformidades observadas nos itens rejeitados.*

Assim, conforme o contrato, fica a Contratada obrigada a **sanar as irregularidades observadas até o dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_**, devendo substituir o(s) item (itens) rejeitado(s) e apresentar o material para nova verificação. Além disso, está sobrestado o pagamento dos bens discriminados até que o objeto seja recebido definitivamente, e a Contratada está sujeita à aplicação das penalidades previstas. Os custos da substituição do(s) item(itens) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

|                                                                               |                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| _____/_____<br>Servidor responsável pelo recebimento/matricula do responsável | (Cidade/Estado), ____ de ____ de 20____. |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|



**ANEXO XI  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 096/2023**

**1.1. INTRODUÇÃO**

1.1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS COM MATERIAL**, visando atender as necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.

2.1.1. A contratação pretendida justifica-se diante da necessidade de corrigir vazamentos e obstrução de drenagem pluvial, no intuito de zelar pela manutenção das instalações prediais preexistentes e conservação do patrimônio público, para que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação, proporcionando condições de segurança, sustentabilidade e urbanismo. Desta forma, torna-se indispensável a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços;

2.1.2. Por fim, para manter em bom estado de conservação os bens imóveis público e assim evitando danos materiais, tipo: proteção do reboco evitando rachaduras e corrosões nas paredes, evitar o apodrecimento das beiras das construções é preciso realizar a troca das calhas quando necessário;

2.1.3. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06 e Decretos 018/2018 e 89/2015 do Município de Sapezal;

2.1.4. O processo licitatório na modalidade Pregão com SRP foi realizado em 2022, sendo que a vigência é para 01 (um) ano, cujo prazo findará em 16 de setembro de 2023. Por isso estamos abrindo novo processo administrativo para aquisição de mais quantitativo e a nova Ata estar homologada até essa data.

**3. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A presente contratação é realizada de forma habitual por essa Administração Pública, sendo que as quantidades são formadas conforme a necessidade da Administração em conjunto com a relação de aquisição/contratação do último ano, não estando contemplada no Plano Anual de Contratações 2023, visto que pendente de realização.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Informo que em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL C/SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS COM MATERIAL** para atender as necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.

4.2. Qualificação econômico-financeira será solicitada a certidão de falência e balanço patrimonial, nos termos da Lei vigente, visando a contratação com fornecedor que possui aptidão financeira para suportar as aquisições/contratações durante o período do vínculo contratual.

4.3. A contratada deterá das seguintes obrigações:

4.3.1. A contratada deverá entregar os produtos conforme as especificações técnicas, realizar a entrega conforme quantidade solicitada, respeitando a data, prazo e os locais determinados pela secretaria solicitante;

4.3.2. Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos itens fornecidos;

4.3.3. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, assim como garantia dos produtos inclusive defeituosos, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas de funcionamento do serviço;



**4.3.4.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;

**4.3.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

**4.3.6.** Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências;

**4.3.7.** A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;

**4.3.8.** A contratada deverá estar em dia com as seguintes documentações: Certidão Federal, Certidão Estadual, Certidão Municipal, INSS, FGTS, Trabalhista e PGE, durante toda a vigência da Ata.

**4.4. A contratante deterá das seguintes obrigações:**

**4.4.1.** Pagar o preço definido no processo licitatório em um prazo de até 30 (trinta) dias à partir da entrega da nota fiscal devidamente assinados na secretaria solicitante, gerenciar e fiscalizar a ata de registro de preços/contrato;

**4.4.2.** Emitir a autorização estabelecendo, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**4.4.3.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**4.4.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos;

**4.4.5.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue este objeto, nos horários constantes na solicitação de fornecimento, e bem como em outros horários firmados entre as partes;

**4.4.6.** Fiscalizar livremente os materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos;

**4.4.7.** Acompanhar as entregas, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1.** Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**5.2.** Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

**5.3.** No caso em tela a opção considerada são as contratações similares feitas por outros órgãos públicos que serviram de espelho para realização do presente processo licitatório, ressaltando ainda que no balizamento realizado se encontra diversos preços públicos e orçamentos de empresas especializadas no fornecimento em serviços de reparos e substituição de calhas com material, que embasaram ao preço base para os itens que compõe o termo de referência.

**5.4.** Logo, a aquisição dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

**6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**



6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Os quantitativos serão demonstrados na planilha de quantitativos anexos ao processo licitatório, com elaboração das quantidades propostas por cada secretarias nos anos anteriores.

6.3. A unidade de medida para a referida contratação é por METRO QUADRADO.

## **7. ESTIMATIVA DE PREÇO**

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021)

7.2. Na busca do melhor preço, a Administração Pública sempre se utiliza de preços públicos desde que esteja dentro dos requisitos de cada bem e serviço a ser licitado, principalmente para seguir a legalidade, conforme destaca-se Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE/MT. No balizamento aqui elaborado, foi realizado por consulta a preços públicos pelo sistema Radar junto ao TCE-MT e Banco de Preços, bem como, por orçamentos de potenciais fornecedores regionais e de outros estados, demonstrando a boa-fé do balizamento, ainda, podendo se observar que o preço balizado encontra-se dentro do preço médio de mercado.

## **8. DESCRITIVO DE SOLUÇÃO**

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A realização deste procedimento se faz necessária para eventual contratação de serviços de reparos e substituição de calhas com material para atender as Secretarias do Município de Sapezal;

8.3. A contratação se dá em função da necessidade de corrigir vazamentos e obstrução de drenagem pluvial, no intuito de zelar pela manutenção das instalações prediais preexistentes e conservação do patrimônio público, para que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação, proporcionando condições de segurança, sustentabilidade e urbanismo. Por fim, para manter em bom estado de conservação os bens imóveis público e assim evitando danos materiais, tipo: proteção do reboco evitando rachaduras e corrosões nas paredes, evitar o apodrecimento das beiras das construções é preciso realizar a troca das calhas quando necessário.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

9.2. O objeto representa um todo, sendo que é um único item o objeto para realização da licitação. Sendo, ainda, realizado o julgamento por item para ampla competitividade tendo em vista que várias empresas possuem aptidão para realizar contratação com a Administração Pública, por ser um item comum.

9.3. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9.4. O critério de adjudicação do objeto será o de menor preço, considerando o preço total do item.

## **10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.2. Com esta contratação, pretende-se assegurar o fornecimento de serviços de reparos e substituição de calhas com material para atendimento das Secretarias Municipais de Sapezal MT.

10.3. Com a presente contratação o município almeja, ainda alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- I – Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- II – Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;



**10.4.** Maximização dos resultados da administração.

**10.5.** Aferição do Fiscal: A aferição da quantidade e da qualidade será realizada pelo Fiscal, que ratificará ou solicitará que seja refeito o serviço. Apresentada a nota fiscal juntamente com toda a documentação que deve acompanhá-la, deverá o fiscal atestar a regular realização dos serviços ali especificados. Serão observados os prazos contidos no Termo de Referência, parte integrante da ARP.

**10.6.** Identificação de Irregularidades: Havendo necessidade de complementação dos documentos, de retificação do recibo ou de regularização de algum dos documentos que a devem acompanhar, como certidão da União, Municipal, Trabalhista, do SEFAZ e do FGTS, o fiscal notificará a Contratada para que o faça no período de até 5 (cinco) dias úteis.

**10.7.** Avaliação da qualidade dos materiais: A avaliação parcial dos materiais será realizada por meio da verificação da entrega, conforme descrito no Termo de Referência e na Ata.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO**

**11.1.** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**11.2.** Não se faz necessária competência específica dos servidores que exercerão a fiscalização do contrato/ata de registro de preços, aplicando as regras usuais de fiscalização.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**12.1.** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

**12.2.** Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, pois o novo registro de preço será firmado pelo motivo de já ter acabado o quantitativo da Ata de 2022.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1.** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

**13.2.** Em consonância com Resolução número 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - e com a Resolução número 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - iremos adotar a logística sustentável observando as formas de descarte adequadas para as calhas que foram substituídas.

**13.3.** A empresa ganhadora do certame licitatório fará o descarte apropriado das calhas, através de reciclagem.

## **14. DOS RISCOS**

**14.1.** Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. Em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002; nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores); Decreto Federal nº 3.555/00 e a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto 018/2018 do Município de Sapezal.

**14.1.1. Disponibilidade orçamentária:** Risco baixo / Impacto baixo – tendo em vista previsão na lei orçamentária.

**Ação Preventiva:** realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos.

**Ação de contingência:** remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.

**14.1.2. Prestação insuficiente dos serviços:** Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços. **Ação de contingência:** Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora.

**14.1.3. Atraso na conclusão da licitação:** Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação.

**Ação de contingência:** contratação emergencial/direta.

**14.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias:** Risco médio / Impacto alto – **Ação Preventiva:** fiscalização da documentação junto a cada pagamento dos serviços prestados. **Ação de contingência:** convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório.

## **15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**15.1.** A presente contratação se enquadra em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto 052/2023.

**15.2.** Podendo, todavia, ser realizada a contratação mediante licitação, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, considerando que se trata de serviço comum no mercado, não envolvendo complexidade técnica na sua realização.

**15.3.** Pela opção da realização do Pregão na modalidade Presencial, conforme estabelece o Art.º 17, § 2 da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, se mostra de melhor interesse em satisfazer visto que vários são os benefícios, quanto a análise de habilitação, troca de informações, dúvidas e direcionamento dos serviços para com os fornecedores, assim como a transparência do processo será mantida na forma do artigo autorizativo retro mencionado.

#### **16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**16.1.** O Município de Sapezal efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o SERVIÇO/PRODUTO foi entregue a contento.

**16.2.** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, UNIDADE DE MEDIDA, DESCRITIVO E MARCA conforme autorização do fornecimento, ata de registro de preço edital e anexos, constando ainda a efetiva realização do objeto, nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

**16.3.** Caberá a Contratada apresentar a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas para propiciar o pagamento.

#### **17. DURAÇÃO DO CONTRATO/ARP E INÍCIO DE VIGÊNCIA**

**17.1.** A respectiva ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

#### **18. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

**18.2.** Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar se verifica a viabilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS COM MATERIAL**, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/MT.

Sapezal/MT – 18 de agosto 2023.

**CLARICE LUCIA SCHNEIDER**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SEMECE**